



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PARECER NO PROJETO DE LEI Nº 16/2026

Sala de Comissões, 30 de março de 2026.

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PROJETO DE LEI Nº 16/2026
AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PARECER Nº 20/2026

I – RELATÓRIO

O **Projeto de Lei nº 16/2026**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro, proveniente de recursos do Fundo Nacional de Saúde – FNS, destinados ao Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, abrangendo a Atenção Primária em Saúde – APS (Proposta nº 63000643493202500) e a Atenção Hospitalar e Ambulatorial – MAC.

Conforme disposto no projeto, o crédito será aberto na Secretaria Municipal de Saúde, contemplando as ações Proj. Ativ. 2030 (MAC) e Proj. Ativ. 2065 (APS), nos elementos de despesa 33.93.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 33.90.37.00 – Locação de Mão-de-Obra e 33.90.48.00 – Demais Auxílios Financeiros a Pessoa Física, totalizando o valor de R\$ 93.530,00 (noventa e três mil, quinhentos e trinta reais).

Para cobertura do crédito, o projeto estabelece a utilização de recursos provenientes de superávit financeiro apurado, oriundos de repasses do Fundo Nacional de Saúde – FNS.

Nos termos regimentais, a matéria foi encaminhada a esta Comissão para análise dos aspectos financeiros e orçamentários.

II – ANÁLISE FINANCEIRA

A proposição trata da abertura de crédito adicional especial, lastreada em superávit financeiro apurado em exercício anterior, proveniente de recursos vinculados à área da saúde.

O valor total do crédito é de R\$ 93.530,00 (noventa e três mil, quinhentos e trinta reais), sendo R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais) destinados à Atenção Hospitalar e Ambulatorial – MAC e R\$ 32.530,00 (trinta e dois mil, quinhentos e trinta reais) destinados à Atenção Primária em Saúde – APS.

Por se tratar de recursos já existentes em caixa, oriundos de transferências do Fundo Nacional de Saúde e seus rendimentos, não há geração de nova despesa sem cobertura financeira, nem necessidade de endividamento, configurando-se como utilização de recursos disponíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PARECER NO PROJETO DE LEI Nº 16/2026

III – ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA

Sob o aspecto orçamentário, a abertura de crédito adicional especial encontra amparo no art. 43 da **Lei Federal nº 4.320/64**, que autoriza a utilização de superávit financeiro como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

O projeto especifica:

- a unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
- as ações orçamentárias: Proj. Ativ. 2030 (MAC) e 2065 (APS);
- os elementos de despesa: 33.93.39.00, 33.90.37.00 e 33.90.48.00;
- a fonte de recurso: superávit financeiro do Fundo Nacional de Saúde – FNS;
- o valor total: R\$ 93.530,00.

Dessa forma, a proposição atende aos requisitos legais para abertura de crédito adicional especial, indicando de forma clara a origem dos recursos e sua destinação.

IV – IMPACTO FISCAL

A abertura do crédito não implica aumento de despesa sem cobertura financeira, uma vez que está fundamentada em superávit financeiro já existente, garantindo o equilíbrio entre receita e despesa.

Trata-se de recursos vinculados à saúde, destinados ao custeio de ações específicas da Atenção Primária e da Atenção Hospitalar e Ambulatorial, não configurando criação de despesa continuada sem previsão de cobertura.

Assim, sob o ponto de vista fiscal, a medida está em conformidade com os princípios da responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

CONCLUSÃO

Após análise dos aspectos financeiros e orçamentários, verifica-se que o **Projeto de Lei nº 16/2026** atende aos requisitos legais para abertura de crédito adicional especial, com indicação da fonte de recurso e da destinação da despesa.

Dessa forma, a Comissão manifesta-se **favoravelmente à tramitação e aprovação** do projeto, com os votos individuais de seus membros devidamente registrados, em observância aos princípios da transparência, legalidade e responsabilidade fiscal, concluindo, assim, a apreciação da matéria no âmbito desta Comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PARECER NO PROJETO DE LEI Nº 16/2026

Favorável () Contrário () Abstenção

Reginaldo Pereira de Aquino
Presidente/Relator

Favorável () Contrário () Abstenção

Itamar Antonio Constancio
Secretário